



PROCEDIMENTO INTERNO	PI.01.01/NESIP
REGULAMENTO DO NESIP	Edição n.º 01
	Revisão: 03/06/2020

### Preâmbulo

No sentido de conseguir uma mais-valia da especialização em Saúde Infantil e Pediatria (SIP), urge a necessidade de reunir esforços de forma a conseguir desenvolver cuidados de enfermagem especializados de qualidade à criança e adolescente na área de abrangência da ULSCB.

Assim, procura-se constituir o núcleo de enfermeiros especialistas de SIP na ULSCB para dar seguimento às atividades que estes profissionais podem desenvolver em todas as áreas onde são prestados cuidados à criança e ao jovem tendo como referência as competências do enfermeiro especialista emanadas pelo Regulamento n.º 422/2018:

- a) *Assiste a criança/jovem com a família, na maximização da sua saúde;*
- b) *Cuida da criança/jovem e família nas situações de especial complexidade;*
- c) *Presta cuidados específicos em resposta às necessidades do ciclo de vida e de desenvolvimento da criança e do jovem”.*

### Artigo 1º

#### Missão

1 - A Missão do NESIP vai de encontro à missão da ULSCB quando esta refere:

*“1-promoção da saúde, prevenção da doença e prestação de cuidados de saúde diferenciados/especializados, de forma abrangente, personalizada e integrada, em tempo útil com qualidade e equidade, dando execução às políticas superiormente definidas e aos respetivos planos estratégicos, tendo sempre em conta a respetiva adaptabilidade às necessidades regionais e locais.*

*2-Participar na formação de novos profissionais de saúde e atualizar os conhecimentos daqueles que se encontram em funções nas várias instituições e serviços.*

*3-Desenvolver direta ou indiretamente projetos de investigação clínica e científica.”*

2 - A especialidade de Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria detém o seu espaço de intervenção em torno de uma fase crucial do ciclo vital, a qual compreende o período que medeia do nascimento até aos 17 anos e 364 dias de idade.

3 - Trabalha em parceria com a criança e família/pessoa significativa, em qualquer contexto em que ela se encontre (em hospitais, cuidados continuados, centros de saúde, escola, comunidade, casa), para promover o mais elevado estado de saúde possível, presta cuidados à criança saudável ou doente e proporciona educação para a saúde assim como identifica e mobiliza recursos de suporte à família/pessoa significativa, o que está em consonância com a Visão da ULSCB que nos refere no regulamento do D.R. 2.ª série, nº133 de 12.07.2018,

Elaborado: Enf. Maria Fradique, Natalina Cardoso e Cláudia Roque	Revisto:	Aprovado: 17/6/2020 
--	----------	----------------------------



<b>PROCEDIMENTO INTERNO</b>	<b>PI.01.01/NESIP</b>
<b>REGULAMENTO DO NESIP</b>	Edição n.º 01
	Revisão: 03/06/2020

*"comunidades saudáveis, num ambiente saudável, sustentadas através de ações de promoção da saúde, prevenção, tratamento e recuperação da doença, atentos que sejam os padrões de qualidade e de excelência, numa lógica de proximidade."*

## **Artigo 2º**

### **Objetivos**

- 1 - O NESIP tem como objetivo principal prestar cuidados de enfermagem de qualidade à criança e jovem/família procurando otimizar comportamentos que permitam o crescimento e desenvolvimento saudável.
- 2 - Tem ainda como objetivo, segundo o regulamento da ULSCB *"desenvolver atividades de investigação, formação e ensino, sendo a sua participação na formação de profissionais de saúde dependente da respetiva capacidade formativa, podendo ser objeto de contratos-programa em que se definam as respetivas formas de financiamento"*, com articulação necessária do Serviço de Investigação Formação e Ensino da ULSCB.

## **Artigo 3º**

### **Órgãos**

- 1 - O NESIP é constituído por todos os enfermeiros da ULSCB detentores do título de especialista em enfermagem saúde infantil e pediatria (SIP) emitido pela Ordem dos Enfermeiros;
- 2 - Da estrutura interna fazem parte o grupo de coordenadores fundadores constituídos por 3 enfermeiros especialistas de SIP e o grupo de colaboradores constituídos pelos restantes especialistas SIP da ULSCB.

## **Artigo 4º**

### **Grupo Coordenador do NESIP**

- 1 - O grupo coordenador é constituído por 3 enfermeiros especialistas em SIP, fundadores do núcleo e assume as suas funções pelo prazo de 3 anos com início no triénio 2020-2022;
- 2 - No final de cada triénio, poderá o grupo ser substituído por outros 3 colaboradores especialistas em SIP que apresentem projetos sujeitos a eleição por todos os enfermeiros especialistas em SIP;
- 3 - Não existindo candidatos, o grupo coordenador/fundador dará continuidade às funções no triénio seguinte;
- 4 - O Grupo Coordenador no final de cada ano civil poderá:
  - a) Definir o Plano Anual de Atividades do NESIP;

<b>Elaborado:</b> Enf. Maria Fradique, Natalina Cardoso e Cláudia Roque	<b>Revisto:</b>	<b>Aprovado:</b>
---	-----------------	------------------



<b>PROCEDIMENTO INTERNO</b>	<b>PI.01.01/NESIP</b>
<b>REGULAMENTO DO NESIP</b>	Edição n.º 01
	Revisão: 03/06/2020

- b) Propor grupos de trabalho por área de intervenção (internamento, urgência, Cuidados de saúde Primários);
- c) Supervisionar as atividades dos diferentes grupos de trabalho, garantindo que se enquadram na missão e objetivos do NESIP
- d) Reunir periodicamente;
- e) Realizar Assembleia Geral do NESIP no último trimestre de cada ano civil para apresentação do relatório de atividades do ano vigente bem como do plano anual de atividades do ano seguinte;
- f) Desencadear o processo de eleição para o novo Grupo Coordenador NESIP para o novo triénio.

#### **Artigo 5º**

##### **Grupo de colaboradores**

O grupo de colaboradores é constituído por todos os enfermeiros com o título de especialista em saúde infantil e pediatria emitido pela Ordem dos Enfermeiros da ULSB bem como outros profissionais de reconhecido mérito e idoneidade convidados pelo grupo coordenador.

#### **Artigo 6º**

##### **Competências e funções do grupo coordenador**

O grupo coordenador tem como competências e funções:

- a) 1-Dinamizar todas as atividades do NESIP;
- b) 2-Representar o núcleo em reuniões e eventos no âmbito das suas atividades;
- c) 3-Organizar reuniões gerais do núcleo;
- d) 4-Aferir as necessidades formativas dos colaboradores;
- e) 5-Propor grupos de trabalho para formação específica;
- f) 6-Supervisionar as atividades dos grupos de trabalho;
- g) 7-Uniformizar as boas práticas na prestação de cuidados à criança/jovem e família;
- h) 8- Reunir periodicamente de acordo com as necessidades.

#### **Artigo 7º**

##### **Implementação do NESIP**

1 - O NESIP implementa a sua atividade, através de(a):

- a) - Criação da base de dados de todos os enfermeiros ESIP, com base no ano de atribuição do título de especialista;

<b>Elaborado:</b> Enf. Maria Fradique, Natália Cardoso e Cláudia Roque	<b>Revisto:</b>	<b>Aprovado:</b>
--	-----------------	------------------



<b>PROCEDIMENTO INTERNO</b>	<b>PI.01.01/NESIP</b>
<b>REGULAMENTO DO NESIP</b>	Edição n.º 01
	Revisão: 03/06/2020

b) – Do desenvolvimento de trabalhos no âmbito da especialidade e de acordo com o serviço ou área onde prestam cuidados;

c) – Através do uso de email para divulgação interna dos conteúdos;

2 – O NESIP far-se-á reconhecer e apresentar através da criação de um logótipo, um email institucional e pela criação de etiqueta institucional na intranet com conteúdos de divulgação interna;

### **Artigo 8º**

#### **Plano de atividades**

O NESIP para o início e continuidade da sua atividade obriga-se à apresentação trimestral de proposta de um plano de atividades.

### **Artigo 9º**

#### **Disposições finais**

Os cuidados de enfermagem prestados à criança, jovem/família, são pautados pelos padrões de qualidade respeitando os requisitos exigidos pelo SIFE para certificação de formação credenciada aos colaboradores, assim como a normalização de todos os procedimentos pelo gabinete de qualidade.

Sempre que haja algum tema de particular atenção não contemplado neste regulamento, este será analisado pelo grupo coordenador NESIP.

**Grupo coordenador:** Cláudia Isabel Custódio Roque, Maria Jesus José Gil Fradique e Natalina Maria Candeias Sousa Cardoso

---

<b>Elaborado:</b> Enf. Maria Fradique, Natalina Cardoso e Cláudia Roque	<b>Revisto:</b>	<b>Aprovado:</b>
---	-----------------	------------------